



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 53

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Institui o Programa Primeiro Emprego (PPE)
no âmbito da administração Pública do
município de Bonito-MS, e dá outras
providências.**

Autoria: Paulo Henrique Breda Santos

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito-MS, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, a partir de:

- I – Iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;
- II – Estimulo a programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
- III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens que buscam o seu primeiro emprego;
- IV – Requalificação profissional de jovens no mercado de trabalho;
- V – Desenvolvimento de parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VI – Implantação nas áreas de política públicas de assistência social, do trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio às creches, asilos e escolas;

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - B
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 21/11/2021
Horário: 08:37
elton



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

VII – Criação ou apoio a programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou não concluíram o ensino fundamental;

VIII – Desenvolvimento de programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços concessionários permissionários, vinculados ao Programa Primeiro Emprego (PPE).

Parágrafo único. As micro, pequenas, médias e grandes empresas da iniciativa privada que aderirem ao Programa Primeiro Emprego, por meio de cadastro junto à Prefeitura Municipal, poderão ter em contrapartida a adesão, alíquotas referentes aos impostos municipais reduzidas, bem como outros benefícios fiscais e não fiscais concedidos, segundo os critérios e possibilidades da Administração, instituídos mediante Lei.

Art. 2º Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para os seguintes públicos:

I – Jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com residência em Bonito – MS, com matrícula e frequência em curso de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;

II – Jovens vinculados a Programas de inserção social coordenado por órgãos públicos ou organização não governamental;

III – Jovens de até 25 anos, egressos do sistema penal;

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar o Programa instituído por esta Lei por Ato Administrativo e Comissão Especial de Acompanhamento.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Acompanhamento terá regulamento próprio, que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa, devendo ser composta, paritativamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Executivo Municipal, por meio das Secretarias pertinentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 5º As relações de emprego estabelecidas através do Programa deverão obedecer à legislação vigente, referente aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Justificativa nº 35 de 21 de novembro de 2021

Excelentíssimos (as) vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Institui o Programa Primeiro Emprego (PPE) no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito/MS*”.

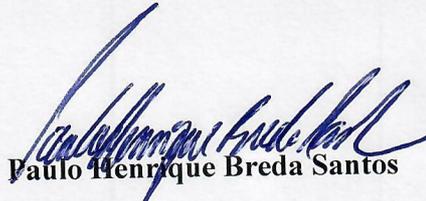
O desemprego na juventude deve deter a atenção do Poder Público, pelo impacto que provoca na trajetória laboral de uma pessoa por toda sua vida.

Combater o desemprego entre os jovens também é essencial para sustentabilidade de políticas que dependem do emprego, como as de segurança pública e de Previdência. É para os jovens que propomos este projeto, visto que a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos é mais alta do que nas demais faixas etárias.

O jovem encontra dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida, incluindo a falta de experiência, até mesmo após cursar universidade ou curso técnico.

Assim, vemos que há muitas barreiras que dificultam a inserção dos jovens no mercado de trabalho e, portanto, destaca-se a importância desse Projeto de Lei que intenciona favorecer a aquisição do primeiro emprego.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares.


Paulo Henrique Breda Santos

Vereador